

ANEXO I						
CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA 2026						
FINAL DA PLACA		DATA LICENCIAMENTO 2026	ANTECIPAÇÃO 2026			
			IPVA CIDADÃO	PARCELAMENTO SEM DESCONTO		
				COTA ÚNICA	1º COTA	2º COTA
1	01 – 31	06/mar	06/jan	06/jan	06/fev	06/mar
	41 - 61	13/mar	13/jan	13/jan	13/fev	13/mar
	71 - 91	20/mar	20/jan	20/jan	20/fev	20/mar
2	02 - 32	27/mar	27/jan	27/jan	27/fev	27/mar
	42 - 62	10/abr	10/fev	10/fev	10/mar	10/abr
	72 - 92	17/abr	19/fev	19/fev	17/mar	17/abr
3	03 - 33	24/abr	24/fev	24/fev	24/mar	24/abr
	43- 63	08/mai	09/mar	09/mar	08/abr	08/mai
	73- 93	15/mai	16/mar	16/mar	15/abr	15/mai
4	04 - 34	22/mai	23/mar	23/mar	22/abr	22/mai
	44 - 64	29/mai	30/mar	30/mar	29/abr	29/mai
	74 - 94	12/jun	13/abr	13/abr	12/mai	12/jun
5	05 - 35	19/jun	20/abr	20/abr	19/mai	19/jun
	45 - 65	26/jun	27/abr	27/abr	26/mai	26/jun
	75 - 95	03/jul	04/mai	04/mai	03/jun	03/jul
6	06 - 36	10/jul	11/mai	11/mai	10/jun	10/jul
	46 - 66	17/jul	18/mai	18/mai	17/jun	17/jul
	76 - 96	07/ago	08/jun	08/jun	07/jul	07/ago
7	07 - 37	14/ago	15/jun	15/jun	14/jul	14/ago
	47 - 67	21/ago	22/jun	22/jun	21/jul	21/ago
	77 - 97	28/ago	29/jun	29/jun	28/jul	28/ago
8	08 - 38	04/set	06/jul	06/jul	04/ago	04/set
	48 - 68	11/set	13/jul	13/jul	11/ago	11/set
	78 - 98	18/set	20/jul	20/jul	18/ago	18/set
9	09 - 39	25/set	27/jul	27/jul	25/ago	25/set
	49 - 69	02/out	03/ago	03/ago	02/set	02/out
	79 - 99	16/out	17/ago	17/ago	16/set	16/out
0	00- 30	23/out	24/ago	24/ago	23/set	23/out
	40 - 60	06/nov	08/set	08/set	06/out	06/nov
	70 - 90	13/nov	14/set	14/set	13/out	13/nov
Embarcações e Aeronaves Cota Única – Vencimento 30/06/2026						

ANEXO II

TABELA DE VALORES IPVA 2026

[PARTE 1](#)

[PARTE 2- EMBARCAÇÕES](#)

[PARTE 3 - AERONAVES](#)

ANEXO III

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IPVA/2026

1. LANÇAMENTO

Ficam lançados e regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2026 os créditos tributários do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), calculados sobre os valores constantes no Anexo II desta Instrução Normativa, em relação aos veículos usados registrados, matriculados ou licenciados no Estado do Pará.

2. NOTIFICAÇÃO

Consideram-se cientificados em 1º de janeiro de 2026 os contribuintes e responsáveis definidos nos arts. 11 e 12 da [Lei nº 6.017/96](#), por meio da publicação do presente Edital de Lançamento contendo as tabelas relativas à base de cálculo, ao valor do IPVA e ao calendário de pagamento.

Os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto poderão realizar consulta individualizada pela placa do veículo e número do RENAVAM no site da SEFA, Portal de Serviços (www.sefa.pa.gov.br).

3. DO SUJEITO PASSIVO

São contribuintes do imposto as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Estado do Pará, proprietárias, a qualquer título, de veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 11 da [Lei nº 6.017/96](#).

Incluem-se no conceito de proprietário:

I - o locador, nos contratos de locação;

II - o arrendador, nos contratos de arrendamento mercantil;

III - o credor fiduciário, nos contratos de alienação fiduciária em garantia.

São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos, nos termos do art. 12 da [Lei nº 6.017/96](#):

I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores ou quando não comunicar a transferência, salvo se arrematado em leilão judicial ou realizado por órgão executivo de trânsito, hipótese em que o sujeito passivo continuará a ser o anterior proprietário do veículo pelo saldo remanescente, se houver;

II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título;

III - o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie sem a prova do pagamento ou do reconhecimento da isenção ou não-incidência do imposto;

IV - terceiros que concorrerem com atos ou omissões para o não-pagamento do imposto;

V - o devedor fiduciante, pelos exercícios em que manteve a posse direta do veículo, com credor fiduciário;

VI - o arrendatário, no caso de arrendamento mercantil "leasing", com o proprietário arrendador do veículo;

VII - o alienante que não comunicar a alienação ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula, com o adquirente;

VIII - o locatário, nos contratos de locação, com o locador.

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.

4. BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do IPVA é o valor constante do Anexo II desta instrução normativa, de acordo com o art. 8º, IV, da [Lei nº 6.017 de 1996](#).

O valor constante no citado Anexo II tem como base o valor de mercado do veículo, no Estado do Pará, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

5. ALÍQUOTAS

Conforme preceitua o disposto no art. 10 da [Lei nº 6.017/96](#), as alíquotas do imposto são:

I - um por cento para ônibus, micro-ônibus, caminhões, cavalos mecânicos, motocicletas e similares ou qualquer outro veículo automotor não indicado nos incisos posteriores;

II - meio por cento para aeronaves e embarcações, exceto as mencionadas no inciso III;

III - dois e meio por cento para automóveis, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive moto aquática e aeronaves não destinadas à atividade comercial;

IV – 1% (um por cento) para automóveis destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras ou cuja posse detenham, mediante contrato de arrendamento mercantil, desde que o contribuinte esteja estabelecido neste Estado.

6. PAGAMENTO

Ficam intimados os contribuintes ou responsáveis a efetuar o pagamento do IPVA, conforme o calendário de vencimentos previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, por meio de documento de arrecadação estadual - DAE.

O pagamento fora do prazo legal, fica sujeito à incidência dos acréscimos moratórios previstos no art. 6º da [Lei n.º 6.182/98](#).

7. PEDIDO DE REVISÃO

Os valores de IPVA lançados poderão ser objeto de pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação dessa instrução normativa no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto nos artigos 17 a 24, do Regulamento do IPVA, aprovado através do [Decreto nº 2.703/06](#).

Belém, 17 de dezembro de 2025.

PAULO RODRIGUES VERAS

Diretor de Fiscalização